



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE N° 05/2016

Processo nº 59335.000162/2016-84

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 94/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE – SUDENE E APPSERVICE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene**, autarquia federal, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500. Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **Marcelo José Almeida das Neves**, nomeado por Decreto de 08 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 11 de julho de 2016, inscrito(a) no CPF nº 667.106.345-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0382007409 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Appservice Tecnologia da Informação Eireli – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.775.558/0001-04, sediada na SIA Trecho 3, Lote 625, Edifício SIA, Centro Empresarial, bloco A, sala 312, CEP 71.200-038, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Edes Gomes da Costa**, portador da Carteira de Habilitação nº 00220675812, expedida pelo DENATRAN/DF em 16/07/2014, e CPF nº 815.405.741-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000162/2016-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 94/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição **Scanners**, contemplando assistência técnica da garantia, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos constantes deste contrato.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
02	Scanner Departamental (BR0150513)	KODAK	i2800	unidade	20	R\$ 3.199,50	R\$ 63.990,00

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste contrato consiste na aquisição do equipamento supracitado com vistas a suprir a demanda por equipamentos de digitalização, proporcionando o trâmite eletrônico dos documentos e processos no âmbito da **CONTRATANTE**.



3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.
- 3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 3.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.
- 3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 3.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 3.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 3.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste contrato.
- 3.1.11. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONTRATANTE, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.
- 3.1.12. Proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.
 - 3.1.12.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software.
 - 3.1.12.1.1. Essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD- ROM ou similar.
- 3.1.13. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados, mesmo que não constem deste contrato.
- 3.1.14. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.
 - 3.1.14.1. A subcontratação poderá ocorrer parcialmente desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, apenas para os serviços de assistência técnica, nos limites por ele definidos.
- 3.1.15. Providenciar, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins



de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei nº 12.305, de 2010, e legislação correlata.

3.1.16. Comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem do equipamento importado, bem como a quitação dos tributos de importação.

3.1.17. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação.

4.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos, após a data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

4.1.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que eles se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.

4.1.4. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à solução dos problemas.

4.1.5. Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

4.1.7. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

4.1.8. Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.1.9. Exigir, sempre que necessário, apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado FISCAL) e um substituto designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembarpaçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O servidor de que trata o subitem 5.1 deverá:

5.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

5.2.2. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento.

5.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.2.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.2.6. Manter registro de aditivos.

5.2.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para determinação dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.



5.3. A atuação do Servidor não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a entrega do bem da forma como aqui especificado.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor oficiará à CONTRATADA, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta dias) corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.1. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes do equipamento homologado, será considerado como não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição destes.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Sudene, localizada à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500. Recife/PE.

6.3. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

6.3.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

6.3.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

6.3.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas no contrato.

6.4. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

6.4.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste contrato, ou às contidas na proposta da CONTRATADA ou ainda com especificações técnicas inferiores do que fora apresentado ao CONTRATANTE a título de amostra.

6.4.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.4.3. Quando 10% (dez por cento) ou mais do total dos equipamentos entregues na localidade forem reprovados no teste de verificação e conformidade.

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nas hipóteses dos subitens 6.4.1 e 6.4.2, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis na hipótese do subitem 6.4.3, contados do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

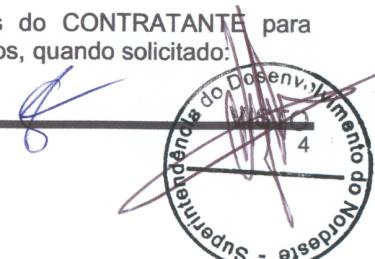
7. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A assistência técnica da garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo.

7.2. Os serviços de assistência técnica da garantia serão realizados pela CONTRATADA ou autorizados por ela, mediante declaração expressa, e deverão ser prestados nas localidades indicadas pela Fiscalização.

7.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos em garantia.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:



7.4.1. Substituição quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

7.4.2. Correção de defeitos de fabricação ou de projeto.

7.4.3. Fornecimento de novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, exceto as de hardware.

7.5. A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores às estas.

7.5.1. Os equipamentos, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens recondicionados.

7.6. A assistência técnica da garantia será realizada pela CONTRATADA ou suas autorizadas, a pedido do CONTRATANTE em dias úteis das 08h às 18h.

7.7. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.7.1. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

7.8. Para o atendimento telefônico, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico do tipo "0800" ou com custo de ligação local. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

7.9. O prazo do término do atendimento, obedecendo ao exposto no subitem 7.6, será contado a partir do dia subsequente ao da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.

7.11. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como back-up, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

7.12. Antes de findar o prazo fixado no subitem 7.9, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.13. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA:

7.13.1. A CONTRATADA deverá justificar por escrito os problemas apresentados e apresentar ao gestor do contrato, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

7.13.2. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua retirada.

7.13.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

7.14. A critério da CONTRATADA, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Cabe ao CONTRATANTE informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

7.14.1. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pelo CONTRATANTE.

7.15. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.



7.16. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

7.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

7.18. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica pela mesma ocorrência ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia do equipamento.

7.18.1. Entende-se por recorrência a abertura de 03 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.

7.19. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

7.20. A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componente, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Material Permanente e na Unidade Orçamentária 533014.

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho 2016NE800258, em 26/07/2016, no valor de R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irajustável de R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais).

9.2. No preço a que se refere esta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até o 20 (vinte) dias, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolizado no setor competente do CONTRATANTE.

10.1.1. O atesto ocorrerá na data do recebimento definitivo.

10.2. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

10.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

10.3. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.3.1. 100% (cem por cento) do valor após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Havendo atraso no prazo estipulado para o pagamento, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor



Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.4.1. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.5. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.8. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

10.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.9.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.9.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

11.1.1. A Garantia será no valor de R\$ 3.199,50 (três mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato.

11.2. É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajuste realizado mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002)



11.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

11.7. Sancionado a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.6 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de 40 (quarenta) meses.

12.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

12.2.1. 30 (trinta) dias corridos para emissão e entrega da ordem de fornecimento, contados da data de assinatura deste contrato.

12.2.2. 60 (sessenta) dias corridos para entrega do objeto, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

12.2.3. 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório, contados da entrega.

12.2.4. 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório;

12.2.5. 36 (trinta e seis) meses para assistência técnica da garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

13.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.3. O atraso injustificado na entrega do objeto ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.4 e 13.7 desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com



atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

13.4. O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 7.9 deste contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso, até o limite de 04, (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento).

13.5. Nas hipóteses em que não haja fixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 13.3.

13.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.7. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.8.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

13.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 13.3 e 13.4.

13.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

13.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

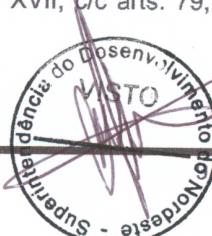
13.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

13.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1. 14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.



14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência, comunicação, informação, notificação, documentos ao e-mail indicado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

16.1.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

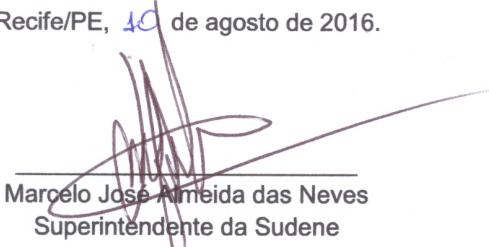
16.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação, informação, notificação.

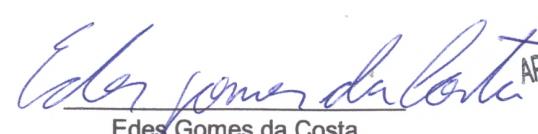
17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, 10 de agosto de 2016.


Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente da Sudene


Edes Gomes da Costa APPSERVICE SOLUÇÕES EM T.I.
Representante legal da CONTRATADA
CNPJ: 18.775.558/0001-04

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**ANEXO I AO CONTRATO SUDENE N° 05/2016
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

SCANNER DEPARTAMENTAL (BR0150513)

1. Possuir resolução máxima de digitalização por hardware de, no mínimo, 600 dpi (seiscentos pontos por polegada) x 600 dpi (seiscentos pontos por polegada);
2. Possuir interface USB 2.0 ou superior;
3. Possuir tecnologia de digitalização CCD (Charge Coupled Device);
4. Possuir alimentador automático de documentos (ADF), com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 80 (oitenta) folhas de 75 g/m² e capacidade de digitalização frente e verso (duplex) que permita a realimentação contínua;
5. Velocidade de produção (a 300 dpi) máxima de, no mínimo, 70 ppm (setenta páginas por minuto), e de digitalização frente e verso (duplex) máxima de, no mínimo, 140 ipm (cento e quarenta imagens por minuto), para papel A4, com alimentação em orientação retrato;
6. Volume diário recomendado de processamento de, no mínimo, 6.000 (seis mil) páginas;
7. Permitir digitalização de documentos com tamanho mínimo de 52 mm x 88 mm e tamanho máximo de, no mínimo, 356 mm x 216 mm (Legal/Ofício);
8. Possuir detecção de alimentação múltipla com tecnologia ultra-sônica;
9. Suportar as seguintes resoluções de saídas: 100 – 1200 dpi;
10. Possuir tecnologia de iluminação LED;
11. Suportar papel com gramatura mínima de, no máximo, 41 g/m² e máxima de, no mínimo, 413 g/m²;
12. Suportar profundidade de saída em tons de cinza de, no mínimo, 8 bits (256 níveis);
13. Suportar profundidade de captura em cores de, no mínimo, 24 bits;
14. Suportar profundidade de saída em cores de, no mínimo, 24 bits;
15. Suportar no mínimo os seguintes formatos de saída: TIFF, JPEG e PDF pesquisável;
16. Possuir, no mínimo, 02 (dois) roletes de tracionamento no módulo de alimentação ou no módulo de separação;
17. Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco;
18. Os itens consumíveis roletes, tracionadores, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a CONTRATADA deverá substituí-los sem ônus para o CONTRATANTE.
19. Possuir capacidade de digitalizar documentos longos com no mínimo quatro (04) metros de comprimento;
20. Possuir suporte ao driver TWAIN;
21. Totalmente compatível com Sistemas Operacionais Windows XP, 7 e 8;
22. Alimentação elétrica bivolt 100-240 V automática;
23. Deverão ser entregues todos os requisitos de hardware, software, cabos, acessórios e manuais necessários à instalação do equipamento e de seus componentes;
24. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.





15/07/2016, passando o seu vencimento para 15/07/2017. DA RATICACAO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso original, que não colidam com as deste instrumento. DATA: 15.07.2016

1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.000813/2016-68. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.072.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO GERALDO, CNPJ nº 86.777.398/0001-92. OBJETO: Doação de materiais e equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 12.255,35 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Fámina Duarte de Carvalho, CPF nº 266.228.586-91.

Processo nº 59510.000841/2016-85. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.073.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRO ALVES PEREIRA, CNPJ nº 86.777.406/0001-09. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 2.539,53 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Márcia Maciel de Souza Pereira, CPF nº 067.104.446-00.

Processo nº 59510.000840/2016-31. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.074.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO GERALDO, CNPJ nº 86.777.398/0001-92. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.259,53 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Fámina Duarte de Carvalho, CPF nº 266.228.586-91.

Processo nº 59510.000803/2016-22. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.075.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JULIA ALVES ALMEIDA, CNPJ nº 00.427.893/0001-56. OBJETO: Doação de equipamentos destinados para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Antônio Dejair de Almeida, CPF nº 727.201.586-15.

Processo nº 59510.000807/2016-19. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.088.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE MANDACARU, CNPJ nº 86.777.448/0001-31. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária o Sr. Ricardo Soares de Almeida, CPF nº 770.131.746-53.

Processo nº 59510.000811/2016-79. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.089.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE TIRIRICÁ, CNPJ nº 86.777.455/0001-33. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária o Sr. Dimas Lopes de Souza, CPF nº 368.894.906-49.

Processo nº 59510.000810/2016-24. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.090.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORDORES DE SÃO NORBERTO, CNPJ nº 00.427.894/0001-09. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Cristina da Silva, CPF nº 068.762.626-93.

Processo nº 59510.000805/2016-11. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.091.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE SANTANA, CNPJ nº 86.777.380/0001-90. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$

1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária o Sr. Sérgio Santana de Souza, CPF nº 654.417.706-78.

Processo nº 59510.000809/2016-08. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.092.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO CAMINHO, CNPJ nº 07.252.642.0001-27. OBJETO: Doação de materiais para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/07/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária o Sr. Rosiano Francisco Pereira de Souza, CPF nº 065.848.126-69.

Processo nº 59510.000808/2016-55. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.097.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO LANDIM, CNPJ nº 03.060.881/0001-24. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Zilma Aparecida Pereira, CPF nº 583.120.486-34.

Processo nº 59510.000812/2016-13. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.099.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO GERALDO, CNPJ nº 86.777.398/0001-92. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Fámina Duarte de Carvalho, CPF nº 266.228.586-91.

Processo nº 59510.000848/2016-05. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.102.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO GERALDO, CNPJ nº 86.777.398/0001-92. OBJETO: Doação de equipamentos para abastecimento de água. VALOR: R\$ 1.126,20 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/08/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Fámina Duarte de Carvalho, CPF nº 266.228.586-91.

Processo nº 59510.000848/2016-05. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.102.00/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA GOIAIBEIRA, CNPJ nº 21.360.053/0001-54. OBJETO: Doação de equipamentos e materiais para abastecimento de água. VALOR: R\$ 5.500,58 (cinco mil, quinhentos reais e cinqüenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/08/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1^ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária a Sr. Santa Nove Duarte, CPF nº 053.653.526-45.

8^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio nº 834340/2016, nº Processo: 59580000147201634, Concedente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Convenente: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA CNPJ nº 06138366000108, Objeto: RECUERAÇÃO DE ESTRADA VINCINAL - ZONA RURAL DE PRESIDENTE DUTRA(MA), Valor Total: R\$ 1.130.624,00, Valor de Contrapartida: R\$ 56.531,20, Valor a ser transferido por descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 1.074.092,80, Crédito Orçamentário: Núm. Empenho: 2016NE800010, Valor: R\$ 1.074.092,80, PTRES: 123430, Fonte Recurso: 0100000000, Número: 4404217, Vigência: 01/07/2016 a 26/06/2017, Data de Assinatura: 01/07/2016, Signatários: Concedente: SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA, CPF nº 971.454.834-91, Convenente: JURAN CARVALHO DE SOUZA, CPF nº 297.528.093-91.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

COORDENADORIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETÔNICO N° 1/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 02/08/2016,Entrega das Propostas, a partir de 02/08/2016, as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2016, as 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Administrativo de Forma Contínua

JURANDIR CARDOSO BATISTA
Coordenador-substituto da Cesceg

(SIDEC - 12/08/2016) 193010-11203-2016NE800052

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 213/2016

Processo nº 5910.000036/2013-31. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Governo do

Estado de Alagoas, CNPJ/MF nº 12.200.176/0001-76. Objeto: Apostilamento de Vinculação da Nota de Empenho nº 2016NE000099, de 08/08/2016, despesas da Portaria nº 0089/2013, no valor de R\$ 9.859.284,00. Data e Assinaturas: 12/08/2016, Rodrigo Mendes de Mendes - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 633.824.582-68.

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 214/2016

Processo nº 5910.000074/2011-21. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Governo do Estado de Alagoas, CNPJ/MF nº 12.200.176/0001-76. Objeto: Apostilamento de Vinculação da Nota de Empenho nº 2016NE000101, de 08/08/2016, despesas da Portaria nº 207/2011, no valor de R\$ 5.764.837,00. Data e Assinaturas: 12/08/2016, Rodrigo Mendes de Mendes - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 633.824.582-68.

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 215/2016

Processo nº 5910.000039/2013-74. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Governo do Estado de Alagoas, CNPJ/MF nº 12.200.176/0001-76. Objeto: Apostilamento de Vinculação da Nota de Empenho nº 2016NE000100, de 08/08/2016, despesas da Portaria nº 0024/2013, no valor de R\$ 29.376.879,41. Data e Assinaturas: 12/08/2016, Rodrigo Mendes de Mendes - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 633.824.582-68.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2016 - UASG 53304

Nº Processo: 59335000162201684. PREGÃO SRP N° 94/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 18775558000140. Contratado : APPSERVTEC TECNOLOGIA DA -INFORMACAO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de scanners profissionais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 10/08/2016 a 10/12/2019. Valor Total: R\$63.990,00. Fonte: 250532030 - 2016NE800258. Data de Assinatura: 10/08/2016.

(SICON - 12/08/2016) 533014-53203-2016NE800002

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo firmado entre a Polícia Federal - PF e a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, cujo objeto é prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Crédito nº 01/2015, de 29 de maio de 2015, e publicado no DOU nº 114 (Seção 3 - pág. 90), de 18 de junho de 2015, celebrado entre a Polícia Federal - PF e a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, que teve por objeto o desenvolvimento de sistemas de informação computadorizado (software) que contempla as funcionalidades do inquérito e demais procedimentos de polícia judiciária e a pesquisa, inovação e produção de conhecimento científico e dos objetos de interesse acadêmico decorrentes da atividade e necessários ao trabalho. **VIGÊNCIA:** O termo original será prorrogado em 3 (três) meses, de forma que o período de vigência total será de 17 meses, contando da data da assinatura inicial. DATA ASSINATURA 29 de julho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 - UASG 200374

Número do Contrato: 9/2015. Nº Processo: 08320008878201577. PREGÃO SRP N° 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA-CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual dos serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticas e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Vigência: 17/07/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$16.158,76. Fonte: 100000000 - 2016NE800017. Data de Assinatura: 14/07/2016.

(SICON - 12/08/2016) 200374-00001-2016NE800028